



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.661, DE 23 DE OUTUBRO DE 2001.

Autoriza o Executivo Municipal a adquirir imóvel, localizado no Bairro Panorama, para implantação de um loteamento popular.¹

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir uma área de terras, com a superfície de oitenta e um mil e seiscentos e vinte e três metros quadrados (81.623,00m²), sem benfeitorias, situada no BAIRRO PANORAMA, nesta cidade de Montenegro, zona urbana, com as seguintes confrontações: ao NORTE, com Fernando A. Weber e Oswaldo Weber; ao SUL, com sucessores de Frederico Müssig e Luiz dos Santos Carneiro; a LESTE, com sucessores de Frederico Müssig; e a OESTE com sucessores de João Lothário Gerstner; imóvel este havido por compra em 17 de dezembro de 1974, registrada no livro 3-BC, sob números 55.925, 55.926 e 55.927, no Registro de Imóveis da Comarca de Montenegro. PROPRIETÁRIOS: PEDRO BEZ MACHADO, DORIVAL BEZ MACHADO e WALDEMAR BEZ MACHADO.

Art. 2º O valor total a ser pago é de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), no ato da assinatura da escritura pública de compra e venda.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 06.06.10.57.316.1105.4110-6606.

Art. 4º O imóvel a ser adquirido destina-se a implantação de loteamento popular, para atender demanda de moradia da população de baixa renda no município.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal, ainda, autorizado a firmar a respectiva escritura pública, dando-se, as partes, plena, recíproca, geral e irrevogável quitação.

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 23 de outubro de 2001.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.